

Cooperativa médica não pode negar admissão de profissional por ausência de processo seletivo

A 4ª Vara Cível de Santos (SP) determinou que uma **cooperativa médica** admita em seus quadros um médico que teve o pedido de inclusão negado, devendo ser assegurados a ele os mesmos direitos e deveres dos demais cooperados.

De acordo com os autos, o autor da ação solicitou admissão após comprovar aptidão técnica e regularidade ética, mas recebeu uma resposta negativa em virtude da ausência de processo seletivo aberto.

Na decisão, o juiz Frederico dos Santos Messias destacou que a qualificação profissional do autor é incontroversa. Ele ressaltou que a negativa fere o princípio das portas abertas, previsto na **legislação cooperativista**, que assegura a livre adesão de interessados que preencham os requisitos estatutários, admitindo restrições apenas quando demonstrada concreta impossibilidade técnica de prestação de serviços.

“A justificativa de que o processo de seleção ‘não está aberto’ se revela como barreira burocrática despida de fundamento legal para obstar o direito de livre associação. Se o estatuto da ré prevê que o número de cooperados é ilimitado (artigo 10º do estatuto), a criação de janelas temporais de admissão (processos de cooperativização) cria limitação quantitativa reflexa, o que afronta o princípio das portas abertas. Assim, comprovada a aptidão técnica e ética do profissional, a admissão é medida que se impõe”, escreveu o julgador. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SP.*

Processo 4005134-29.2025.8.26.0562

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-fev-16/cooperativa-medica-nao-pode-negar-admissao-de-profissional-por-ausencia-de-processo-seletivo-2/>

